

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E A CONSULT  
SOLUÇÃO EM TI LTDA., PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

**Procedimento Interno – PI de origem: PI n.º 20/2020**

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sob controle acionário da União, sediada às margens da BR 040, km 688, s/n.º, em Contagem/MG, CEP: 32145-900, CNPJ - 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **CONSULT SOLUÇÃO EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.226.813/0001-20, com endereço na Avenida do Contorno, n.º 3861, Sala 802, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-021, na seqüência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma estatutária/contratual, resolvem contratar a aquisição parcelada dos serviços/produtos constantes neste Contrato e na proposta que integra o Procedimento Interno em referência, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 30, I, da Lei n.º 13.303/2016, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1.** Os serviços contratados estão especificados e detalhados a seguir:

Itens	Serviços	Quantidade	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Aquisição e implantação de sistema de uso para frente do Mercado Livre do Produtor – MLP, com integração total, incluindo atualizações e garantia de compatibilidade com novas versões do sistema de gestão integrado da corpore RM fornecido pela empresa Totvs S.A, ou outro sistema que o fornecedor indique como seu sucessor. Licença limitada a 05 usuários simultâneos.	01	33.900,00	33.900,00
2	Manutenção corretiva e atualização do sistema.	12	2.200,00	26.400,00
3	Atendimento as demandas de novas implementações de funcionalidades ou alterações estruturais no sistema não contempladas pelos objetos citados em manutenção e atualização,	32	135,00	4.320,00

	considerando para tal atendimento a Hora técnica.			
<b>TOTAIS</b>				<b>64.620,00</b>

**1.2.** A contratação do sistema tem por objetivo a Desenvolver uma solução que facilite a operação diária e principalmente gere um processo ágil e seguro no modelo de caixa para saída com pagamentos (itens do MLP) no caixa. Esse projeto será apoiado em funções muito próximas a um caixa de loja, seguindo conceitos operacionais desta atividade, assim como suas regras e funcionalidades, porém sua principal função é proporcionar uma operação completa, segura, ágil e integrada com fechamento de valores diários.

**1.3.** Os serviços ora contratados podem ser assim conceituados/tecnicamente compreendidos:

**2.3.1. Manutenção:** Toda intervenção necessária no sistema visando a garantir as funcionalidades contempladas no escopo do projeto.

**2.3.2. Atualização:** Garantia de compatibilidade do sistema com novas versões e modificações do sistema Corpore R M.

**2.3.3. Implementações:** Criação de novas rotinas ou funcionalidades não contempladas no escopo do projeto e na definição do objeto, como alterações na operação, necessidade de novas funcionalidades e relatórios, serão cobradas conforme valor hora aprovado acima.

**2.3.4. Hora Técnica:** Destina a cobrir os custos de novas implementações de funcionalidades ou alterações estruturais no sistema não contempladas pelos objetos citados em manutenção e atualização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO CONTRATADO**

**2.1** O sistema ora adquirido deverá atender às seguintes especificações técnicas mínimas, consoante recomendações do Departamento de Tecnologia da Informação dessa estatal:

### **2.1.1 Instalação, número de licenças e locais de operação:**

- a) O fornecedor instalará o sistema na unidade de Contagem.
- b) Na versão atual e em todas novas versões que por necessidade de manutenção ou atualização, cabe ao fornecedor disponibilizar todas as ferramentas necessárias a instalação e atualização do sistema.
- c) Fica limitada ao número de 5 licenças (usuários simultâneos), a utilização da sistema objeto deste contrato;
- e) Fica reservado o direito de utilização do sistema em outros locais aonde direta ou indiretamente a Ceasaminas venha a participar da administração de entrepostos.

### **2.1.2. Descrição sumária do escopo tecnológico do sistema**

- a) O sistema utilizara como meio físico de comunicação com as unidades do interior a internet através de conexão ADSL ou similar.
- b) Para a unidade de Contagem será utilizada a rede local.
- c) Todas as tarifas e parâmetros serão originados no sistema Corpore RM.
- d) No momento da abertura do caixa o sistema fará a validação de usuário e atualizará todos os parâmetros necessários a operação.
- e) Durante a operação o sistema deverá funcionar sem necessidade de conexão com o servidor de banco de dados onde esta instalada o Corpore RM.

f) No momento do fechamento do caixa o usuário deverá executar o módulo que irá proceder ao fechamento e a integração com o CORPORE RM.

g) Especificamente a unidade de Contagem terá a possibilidade de recebimento de mensalidades integrada ao Corpore RM, podendo consultar os débitos, promover o recebimento.

### **2.1.3. Descrição dos Produtos e Processos**

#### **2.1.3.1) Módulo de vendas;**

##### **2.1.3.1.1) Abertura de Caixa:**

a) A abertura de caixa será efetuada no início do turno/operador, sendo o usuário impossibilitado de realizar qualquer operação caso o caixa não esteja aberto.

b) Caso o caixa anterior não tenha sido fechado, o sistema deverá barrar a abertura e emitir mensagem para que o mesmo seja fechado.

##### **2.1.3.1.2) Fechamento de Caixa:**

a) Ao final do turno/operador, será efetuado o fechamento do caixa, onde o operador terá disponível um relatório de fechamento de caixa totalizado por meios de pagamentos e tipos de itens.

##### **2.1.3.1.3) Recebimento**

a) Será disponibilizado módulo para recebimento de boletos por mensalistas e carregadores, dados estes obtidos no Corpore RM. O Caixa informa o código do cliente no módulo onde será listado todos os registros financeiros pendentes do cliente.

##### **2.1.3.1.4) Venda**

a) Ler código reduzido cadastrado previamente no RM Núcleus;

b) Informar código do carnê;

c) Gerar número seqüencial no cupom não fiscal que será integrado ao RM Nucleus.

d) Caso exista mais de um tipo de item no mesmo cupom não fiscal, imprimir um recibo por tipo de item vendido.

e) Cada cupom fiscal será usado para um tipo de item, união ou estado.

#### **2.1.3.2) Cadastros:**

##### **2.1.3.2.1) Cadastro de Usuários:**

a) Os funcionários do sistema de caixa serão cadastrados no módulo de administração do sistema Corpore RM e todos os usuários serão ligados a um funcionário do cadastro de funcionários do RM Nucleus.

### **2.1.4) Cadastro de Produtos e Serviços**

2.1.2.1) Todos os produtos/serviços serão cadastrados na retaguarda, Corpore RM, e importados para o sistema de caixa através de módulo para administração do sistema.

### **2.1.5) Cadastro de Clientes**

2.1.5.1) Todos os clientes serão cadastrados na retaguarda, Corpore RM e importados pelo sistema de caixa através do módulo de administração do sistema.

### **2.1.6) Cadastro de Meios de Pagamentos**

2.1.6.1) Todos os meios de pagamentos serão cadastrados na retaguarda, Corpore RM e importados pelo sistema de caixa através do módulo de administração do sistema.

### **2.1.7) Descrição dos módulos:**

#### **2.1.7.1) Tesouraria – RM Fluxus:**

- a) Criação de conta caixa virtual.
- b) Criação de filtro separado por tipo do item união ou estado.
- c) Tesouraria baixará os lançamentos pelos filtros previamente estabelecidos (união ou estado).
- d) Tesouraria selecionará na baixa do lançamento financeiro a conta correspondente a cada tipo de item.
- e) Relatórios para o fechamento de caixa.

### **2.1.8) Contabilidade RM Nucleus e RM Saldus**

2.1.8.1) Na integração dos movimentos, será utilizado evento contábil já cadastrado no RM Nucleus.

2.1.8.2) Definir integração financeira no caso de recebimento de mensalistas.

### **2.1.9) Cobrança / Caixa RM Nucleus**

2.1.9.1) Os movimentos gerados pelo aplicativo serão gravados em um banco de dados local e integradas a retaguarda no momento de abertura e fechamento de caixa/operador.

2.1.9.2) Cadastro de pontos de vendas por caixa.

2.1.9.3) Relatório de vendas de carnê por tipo e numeração do carnê.

### **2.1.10) Especificação dos Processos**

#### **2.1.10.1) Processo: Cadastros**

a) Principais Objetivos: Cadastros necessários para o funcionamento do caixa.

b) Origem dos dados: Corpore RM

c) Fatores Críticos de Sucesso: Correto processo de cadastramento

d) Restrições: Todos os cadastros serão realizados no Corpore RM

e) Descrição: Serão cadastrados os seguinte itens:

- Produtos
- Clientes
- Pontos de Venda
- Série
- Vendedores
- Tipo de Movimento
- Meios de pagamento
- Forma de pagamento
- Conta caixa.

- f) Os produtos deverão ser classificados em união ou estado.
- g) A conta de caixa será vinculada ao ponto de venda.

#### **2.1.10.2)Processo: Abertura de caixa**

a) Principais Objetivos: Garantir a integridade de informações para os operadores de caixa

b) Origem dos dados: Caixa MLP

c) Fatores Críticos de Sucesso: Correta operação do sistema

d) Restrições: Só será possível uma nova abertura de caixa , após o fechamento do caixa anterior.

e) Descrição: A abertura de caixa será realizada no início do turno/operador, ficando o usuário impossibilitado de realizar qualquer operação caso o caixa não esteja aberto. Caso o caixa anterior não tenha sido fechado o sistema irá barrar a abertura e emitir mensagem para que o mesmo seja fechado.

f) Saída: Relatório de abertura de caixa.

#### **2.1.10.3)Processo: Vendas Caixa**

a) Principais Objetivos: Realizar as vendas nos MLPs

b) Origem dos dados: Caixa MLP

c) Fatores Críticos de Sucesso: Correta parametrização de cadastros e tipos de movimento no Corpore RM

d) Restrições: Falta de dados originados no Corpore RM

e) Descrição:

- Tela de vendas que recebe o código do produto para efetuar a venda.
- Serão aceitos códigos de barra, código principal do produto ou código auxiliar.
- Ao lançar o produto e teclar enter, será aberta uma caixa de texto para ser informado o código do carnê.
- Quando do lançamento total dos itens o operador totalizará a venda informando o meio de pagamento.
- No passo seguinte será selecionado o cliente para venda.

f) Haverá opção para cadastramento de meio de pagamento e cliente default.

g) Não será possível a venda de itens do tipo estado e união no mesmo movimento.

h) Toda movimentação será gravada em um banco de dados local padrão SQL.

i) Todo movimento de venda será numerado e integrado ao Nucleus.

f) Saída:

A cada movimento de venda será emitido um cupom não fiscal numerado utilizado como comprovante de pagamento do cliente.

Será emitido um comprovante somente, a fita será auto copiativa.

A venda de múltiplos itens será realizada em apenas um recibo discriminando os itens.

#### **2.1.10.4) Processo: Fechamento de caixa.**

a) Principais Objetivos: Gerar informações para o fechamento financeiro do caixa

b) Origem dos dados: Caixa MLP

c) Fatores Críticos de Sucesso: Correta operação do sistema

d) Restrições: O fechamento só ocorrerá caso o caixa esteja aberto

e) Descrição: Ao final do turno/operador, será efetuado o fechamento do caixa onde o operador terá disponível um relatório de fechamento de caixa totalizado por meio de pagamento e tipos de itens.

f) Saída: Relatórios de fechamento de caixa, estado e união contendo horário do fechamento e totalização por meio de pagamento e tipo de item.

#### **2.1.10.5) Processo: Recebimento**

a) Principais Objetivos: Recebimento de boletos e mensalidade na unidade de Contagem

b) Origem dos dados: RM Fluxus

c) Fatores Críticos de Sucesso: Conexão com a base de dados do Corpore RM

d) Restrições: Falta de conexão com a base de dados do Corpore RM

e) Descrição:

Na unidade de Contagem, será disponibilizado o módulo de recebimento de boletos de mensalistas e autônomos, dados estes faturados no Corpore RM.

Na tela de vendas, o operador fará uso de tecla atalho F11 que abrirá o módulo de recebimento de parcelas onde será informado o código do cliente cadastrado no Corpore RM ou seu nome, será disponibilizada ainda uma função de pesquisa de clientes através do nome ou parte dele.

O aplicativo calculará os acréscimos com base nas parametrizações fornecidas pela cobrança, será fornecida uma tela para atualização destes parâmetros.

Ao baixar uma parcela, o lançamento no RM Fluxus constará como baixado gerando seu respectivo extrato de caixa na conta que estiver informada no lançamento.

f) Saída: Emissão de recibo.

#### **2.1.10.6) Processo: Integração**

a) Principais Objetivos: Realizar a integração de vendas dos MLPs;

b) Origem dos dados: Caixa do MLP;

c) Fatores Críticos de Sucesso: Conexão com base de dados do Corpore RM;

d) Restrições: Falta de conexão com a base de dados

e) Descrição:

Com a movimentação gravada no banco de dados local será possível fazer a integração dos movimentos da seguinte forma:

Utilizar um aplicativo a parte para a integração, esse aplicativo poderá ser executado a qualquer momento, independente do dia, hora ou função e estará sendo executado no caixa.

A única condição para seu funcionamento será a conexão com o banco de dados do Corpore RM estar ativa.

O aplicativo enviará para o Corpore RM todas as movimentações realizadas e ainda não exportadas e atualizará e receberá as informações referentes a parâmetros e cadastros.

No caso de falha na conexão, o sistema continuará operando normalmente e assim que for restabelecida a conexão, fará as atualizações devidas.

f) Saída: Log de registros caso ocorra algum erro na exportação/importação dos dados.

#### **2.1.10.7) Processo: Tesouraria**

a) Principais Objetivos: Baixar lançamentos

b) Origem dos dados: RM Fluxus

c) Descrição:

Deverá ser desenvolvido para a tesouraria, filtro que retornará os lançamentos por operador, classificando união ou estado e descrevendo os produtos.

Com essa separação de lançamentos, a tesouraria irá selecionar todos os lançamentos para baixa, a seguir, informará a conta caixa correspondente ao produto.

d) Saída: Relatório de movimentação

#### **2.1.10.8) Processo: Contabilidade**

a) Principais Objetivos: Contabilização dos movimentos

b) Origem dos dados: RM Nucleus e Fluxus

c) Fatores Críticos de Sucesso: Cadastramento dos eventos contábeis de acordo com o processo.

d) Restrições

e) Descrição: Deverão ser desenvolvidos relatórios para auxiliar o setor na contabilização dos movimentos.

f) Saída: Contabilização dos movimentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO**

**3.1** – O presente contrato terá a validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO**

**4.1** – A execução dos serviços contratados terá início imediatamente após a assinatura desse contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global a ser pago será o constante da proposta comercial que integra o PI nº. 20/2020, no valor de **R\$ 64.620,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e vinte reais)**.

**5.2** – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**5.3** – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

**5.4** – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**5.5** - A CEASAMINAS pagará a contratada da seguinte forma (considerando os itens da planilha da Cláusula Primeira, deste Contrato):

**5.5.1 – Item 01:** 30 (trinta) dias após o aceite final do produto pela CEASAMINAS;

**5.5.2 – Item 02:** a ser pago mensalmente, conforme as manutenções efetiva realizadas do pagamento mensal;

**5.5.3 – Item 03:** Por se tratar de um produto com medição sob demanda, o fechamento total de horas será realizado por mês e a respectiva nota fiscal e comprovantes de medição serão encaminhados até o dia 08 de mês subsequente com vencimento no vigésimo dia do mês subsequente.

**5.6** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.

**5.7** – Os valores referentes à hora técnica e manutenção/atualização serão corrigidos anualmente pelo IGPM ou outro índice que venha a substituir.

**5.8** – O VALOR TOTAL DESTES CONTRATOS para todo o período é de **R\$ 64.620,00** (sessenta e quatro mil seiscientos e vinte reais).

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.**– O recebimento e aceitação do objeto do contratado obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a” e “b”, e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e também ao disposto neste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADA**

**7.1** – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto desta licitação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos à Contratada em conformidade com sua Proposta Comercial e o contrato;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.2 – Caberá à CONTRATADA:

7.2.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.2 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

7.2.4 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.6 – Na execução dos serviços a Contratada deverá respeitar rigorosamente as normas e especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

7.2.7 – Dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários para a execução do contrato, onde os mesmos devem encontrar-se em condições adequadas de utilização;

7.2.8 – Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

7.2.9 – Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela Contratante para representá-la durante todo o período de execução do contrato;

7.2.10 – Atender às solicitações da Contratante e/ou fiscalização no tocante ao fornecimento de informações/mediações, segundo periodicidade e critérios estabelecidos, bem como quaisquer outras informações necessárias ao bom desempenho do serviço;

7.2.11 – Deverá permitir livre acesso ao Fiscal do Contrato;

7.2.12 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;

7.2.13 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.14 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza do objeto do contrato, quando previamente aprovados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1 – À CONTRATADA caberá ainda:**

**8.1.1 –** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

**8.1.2 –** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

**8.1.3 –** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**8.1.4 –** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**8.2 –** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1 –** Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

**9.1.1 –** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

**9.1.2 –** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

**9.1.3 –** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.

**9.2 –** A CONTRATADA, ao longo da vigência deste Contrato, compromete-se a:

**9.2.1 –** Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

**9.2.2 -** Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

**9.2.3 -** Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

**9.2.4 -** Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

**9.2.5** - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

**9.2.6** - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

**9.2.7** - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

**9.2.8** - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

**10.1** – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016

**10.2** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81, §1º, da Lei nº. 13.303/2016 mediante a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – A CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

**12.1.1** - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**12.1.2** - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

**12.1.3** – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

**12.1.4** – Incorrer na prática das condutas descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

**12.1.5** – Desídia do CONTRATADO na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da contratante.

**12.1.6** – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 92, parágrafo único, 96 e 97, todos da Lei nº. 8.666/1993.

**12.2** - Caso a CONTRATADA incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 8.666/93 c/c a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor-Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

**12.2.1** – Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 86, I, da Lei nº. 13.303/2016;

**12.2.2** - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

**12.2.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

**12.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**12.3** – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

**12.4** – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.

**12.5** – Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa, conforme art. 86 e 86, II, da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

**12.5.1** – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20(vinte) dias.

**12.5.2** – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20(vinte) dias.

**12.6** – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.6.1** – Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.2** – A rescisão do Contrato poderá ser:

**13.2.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**13.2.2** – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

**13.2.3** – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste Contrato pelo período de 12 (doze) meses estão disponíveis e autorizados, conforme dotações orçamentárias n.º 2.205.010.000 e 2.107.010.310.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

**16.2** – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 12 de agosto de 2020.

████████████████████  
*Guilherme Caldeira Brant*  
CEASAMINAS  
Diretor Presidente

████████████████████  
*Juliano Maquiaveli Cardoso*  
CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças

████████████████████  
CONSULT SOLUÇÃO EM TI LTDA.  
Gerson Costa Lopes – CPF 563.556.536-00  
Sócio Administrador  
(carimbo)

████████████████████  
Fiscal do Contrato  
Gestor do Departamento de Tecnologia da Informação

TESTEMUNHAS:

████████████████████  
Valter Wagner da Fonseca/CPF \*\*\*.163.826.\*\*

████████████████████  
Názio Veloso da Silva/CPF \*\*\*.779.316-\*\*